



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 4900

DECRETO DO PODER EXECUTIVO Nº 2.755, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

***REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 3.078/2022,
QUE ESTABELECE O PROGRAMA PERMANENTE DE
ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E DE PROVA DE VIDA DOS
APOSENTADOS E DOS PENSIONISTAS VINCULADOS
AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL –
RPPS DO MUNICÍPIO DE CERRO LARGO, RS,
DENOMINADO RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO.***

PAULO CÉSAR KIPPER DE ALMEIDA, Prefeito de Cerro Largo, RS, no uso de suas atribuições legais, e em especial as da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º O recenseamento previdenciário, de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 3.078/2022, tem a finalidade de atualizar a base cadastral dos servidores ativos do Município e buscar a prova de vida dos aposentados e dos pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, colaborando para o exato dimensionamento do passivo atuarial e dos recursos vinculados à compensação financeira entre regimes bem como evitando a manutenção de benefícios que devem ser suspensos com o óbito.

Parágrafo único. O recenseamento previdenciário será realizado uma vez ao ano, no mês de maio.

Art. 2º Os aposentados e os pensionistas deverão ser convocados para o recenseamento previdenciário mediante edital, amplamente publicizado, o qual deverá estabelecer os locais e os períodos para a atualização do cadastro, bem como as informações que deverão ser prestadas e os documentos que serão exigidos.

§1º Fica expressamente autorizada a atualização do cadastro mediante procuração no caso dos aposentados e dos pensionistas, hipótese em que o Município, como condição para considerar regular o recenseamento, diligenciará para confirmar os dados informados.

§2º Para fins de prova de vida será utilizada a metodologia de comparecimento presencial, bem como através da ferramenta de prova de vida da plataforma gov.br do sistema CADPREV da Secretaria de Previdência.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 4900

§3º Dentro do território do Município, no caso de aposentados e pensionistas sem condição de locomoção, o Município, mediante solicitação, deslocará equipe até suas residências com o fim de realizar o recenseamento.

§4º Os aposentados e os pensionistas não recenseados até o final do prazo previsto no Edital de que trata o caput, serão intimados a fazê-lo, em novo prazo, mediante correspondência com aviso de recebimento enviada para o endereço até então constante no banco de dados do Município.

§5º Se, depois de duas correspondências com aviso de recebimento, o aposentado ou o pensionista não comparecer ou solicitar o deslocamento de equipe até sua residência, será suspenso o pagamento dos benefícios dos aposentados e dos pensionistas, na forma do art. 1º, §3º, da Lei Municipal nº 3078/2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Largo, RS, aos 12 de abril de 2023.


PAULO CÉSAR KIPPER DE ALMEIDA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.


Luana Cavalheiro,
Sec. Mun. de Administração.